PARECER Nº _____/2025

Projeto de Lei nº 052/2025
Autoria: Vereador Tandick Resende

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de matrícula para alunos com deficiência (PcD), Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Síndrome de Heller ou Transtorno Desintegrativo da Infância, Altas Habilidades ou Superdotação, Síndrome do X Frágil e outros transtornos do neurodesenvolvimento em escolas municipais próximas às suas residências ou ao local de trabalho de seus representantes legais ou responsáveis no município de Ilhéus – BA.

I- Relatório:

O presente projeto de lei tem como finalidade garantir prioridade no processo de matrícula nas escolas da rede municipal de ensino para estudantes com deficiência e demais condições específicas relacionadas ao neurodesenvolvimento. O critério de prioridade considera a **proximidade da escola à residência do aluno ou ao local de trabalho de seus responsáveis legais**, promovendo assim o acesso mais eficiente, seguro e inclusivo à educação no município de Ilhéus.

II- Análise:

Trata-se de uma medida de grande relevância social e educacional, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da equidade no acesso aos serviços públicos. O projeto demonstra sensibilidade à realidade das famílias que convivem com crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos do desenvolvimento, os quais muitas vezes enfrentam barreiras estruturais

e logísticas no acesso à educação. Ao garantir a matrícula prioritária em escolas próximas, a proposta contribui para o fortalecimento das políticas de inclusão e acolhimento no sistema educacional municipal,

Digitalizado com CamScanner

além de facilitar a rotina familiar e reduzir impactos emocionais e financeiros decorrentes de deslocamentos longos.

III- Juridicidade:

A proposta está juridicamente amparada pela Constituição Federal (art. 205 a 208), especialmente no que se refere ao direito à educação e ao atendimento especializado a pessoas com deficiência e necessidades específicas. Além disso, a proposição dialoga com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que prevê a garantia de inclusão educacional em todos os níveis de ensino. O município possui competência legislativa para regulamentar o acesso e a organização de sua rede educacional (art. 30, I e II, da CF), desde que respeitados os direitos fundamentais e a legislação federal. O texto do projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, estando redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

IV- Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 052/2025, por entender que a matéria atende ao interesse público, está em consonância com os princípios constitucionais e legais, respeita as normas de técnica legislativa e promove a inclusão educacional e social no município de Ilhéus.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 04 de junho de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice-presidente da Comissão

MesaqueBarboza Soares
Membro da Comissão

Digitalizado com CamScanner